

EDITAL 01/2021
ELEIÇÃO DIREÇÃO E DIREÇÃO-ADJUNTA DO CENTRO DE ARTES (2021-2025)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Art. 1º O presente edital tem o propósito regulamentar o **processo de consulta à comunidade do Centro de Artes (CA) para eleição da/do Diretora/Diretor, Diretora-Adjunta/Diretor-Adjunto do CA e Chefe do Núcleo Administrativo do CA**, com a participação do corpo docente, discente e servidoras/es técnico-administrativos da Unidade para o **período 2021-2025**.

Art. 2º Compor-se-á **um único colégio eleitoral (voto paritário)**, com a participação das categorias de **docentes, discentes e servidoras/es técnico-administrativos**.

§ 1º - A categoria docentes e técnico-administrativos será composta pelos servidoras/es lotados ou cedidos ao Centro de Artes, em efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º - A categoria discentes será composta pelas/os estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos do Centro de Artes.

§ 3º - A/o eleitora/eleitor apta/o, que constar em mais de uma categoria terá direito a apenas um único voto.

§ 4º - Consideram-se em efetivo exercício de suas atividades, servidoras/es em licença especial e/ou sabática, em licença doença e/ou maternidade/paternidade ou, ainda, as/os que se encontram afastadas/os para cursar pós-graduação.

Art. 3º Poderão ser candidatas/os os seguintes servidores em uma **única chapa**:

I - Aos cargos de Direção e Direção-Adjunta do CA as/os docentes lotadas/os no citado Centro, integrantes da **carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadoras/es do título de doutor**, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, na forma da lei. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007).

II - Ao cargo de Chefe do Núcleo Administrativo do CA as/os servidores integrantes da **carreira Técnico-Administrativa em Educação lotados no referido Centro**.

Art. 4º As/os candidatas/os deverão **inscrever-se por chapa**, sendo esta composta de uma/um Diretora/Diretor, uma/um Diretora-Adjunta/Diretor-Adjunto e uma/um Chefe do Núcleo Administrativo.

§ 1º As/os candidatas/os que por ventura encontram-se afastadas/os por licença especial e/ou sabática e/ou para tratamento de interesse particular, ou ainda, as/os que se encontram afastadas/os para cursar pós-graduação, anexarão à inscrição, correspondência endereçada para a/o Coordenadora/Coordenador do Colegiado do seu Curso, solicitando o cancelamento do seu afastamento para o semestre subsequente.

§ 2º Por ocasião da inscrição, o candidato aporá seu *De Acordo* às disposições do presente regulamento.

§ 3º A inscrição das chapas ocorrerá por meio do Formulário Eletrônico Disponível no seguinte endereço: **<https://l.ufpel.edu.br/inscricao-direcao-2021>**

Art. 5º No período da inscrição obrigatória das chapas **ocorrerá o lançamento do programa de gestão**, que deverá ser apresentado por escrito, em formato livre em um único arquivo com extensão PDF, e será posteriormente enviado à comissão eleitoral para ser publicado no site do Centro de Artes (um documento por chapa inscrita).

§ 1º - As/os candidatas/os poderão promover livremente a divulgação de seus programas e propostas de gestão com a publicação de outros documentos em outros formatos, promoção de encontros remotos (por sua conta) e outras ações que julgarem necessárias e pertinentes.

§ 2º - As ações de promoção do programa e propostas de gestão, no entanto, devem ocorrer em **formato estritamente remoto**, em atenção a presente situação sanitária da pandemia COVID-19.

§ 3º - A Comissão Eleitoral **recomenda** que eventuais encontros síncronos de promoção dos programas e propostas destinadas/os às/aos estudantes do CA sejam programados para outros momentos que não o dos encontros síncronos das disciplinas do semestre letivo 2020/2.

Art. 6º A eleição será realizada por processo direto, secreto, em **turno único para o caso de duas chapas inscritas, e em dois turnos para um número maior de chapas**.

§ 1º - No caso de turno único, a chapa mais votada será indicada como vencedora.

§ 2º - Em caso de dois turnos, o primeiro turno indicará as duas chapas mais votadas e estas concorrerão no segundo turno.

§ 3º - O segundo turno elegerá os três cargos dentre as chapas indicadas na votação do primeiro turno.

§ 4º - Havendo empate no segundo turno serão realizadas tantas eleições quantas forem necessárias para escolha da chapa vencedora.

§ 5º - Se no primeiro turno uma chapa detiver a maioria absoluta dos votantes, considerado isto como sendo metade dos votos válidos mais um, será esta indicada como vencedora, sem a necessidade de proceder-se um segundo turno.

Art. 7º A coordenação do processo eleitoral fica a cargo de uma **comissão eleitoral, formada por um representante de cada categoria**, indicados pelo Conselho do Centro de Artes, a quem caberá:

- I. Escolher o Presidente da Comissão Eleitoral;
- II. Elaborar o calendário para as inscrições dos candidatos;
- III. Determinar o(s) dia(s) de debates/diálogo das propostas entre os candidatos inscritos no processo e com a comunidade do CA;
- IV. Estabelecer o calendário para realização das eleições no primeiro turno e, se necessário for, no segundo turno;
- V. Coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- VI. Decidir sobre impugnação de votos e urnas;
- VII. Coordenar a utilização da plataforma eletrônica de votação e instruir as/os eleitoras/es sobre os procedimentos necessários para votação
- VIII. Apurar os votos da eleição com a utilização da plataforma eletrônica de votação;
- IX. Publicar antes da eleição a relação de eleitores habilitados por categoria;

- X. Emitir ata da eleição e da apuração, formalizando seu encaminhamento ao Conselho do Centro de Artes em até 24 horas após o término do prazo de recursos do resultado público da apuração.
- XI. Deliberar sobre recursos interpostos.

Art. 8º O voto será **secreto, pessoal e intransferível**, não sendo aceito voto por procuração ou correspondência.

§ 1º. A cédula eleitoral da plataforma eletrônica de votação conterà discriminação das chapas com o nome das/dos candidatas/os aos cargos;

§ 2º - O processo de votação terá o seguinte procedimento:

- a) A eleição dar-se-á no período estipulado no cronograma **através da plataforma eletrônica de votação**;
- b) A **identificação do eleitor ocorrerá por meio da plataforma eletrônica de votação**;
- c) A comissão eleitoral **acompanhará o procedimento eletrônico** em relação a **lista de pessoas aptas a votar** em cada categoria confrontada com o **relatório emitido pela plataforma eletrônica** de votação ao final da eleição;

§ 3º É de responsabilidade da/do eleitora/eleitor **verificar sua situação na lista de votantes** e, em caso de inconsistências, comunicar à Comissão Eleitoral até o prazo definido neste Edital via formulário para este fim.

§ 4º Para o caso de **algum problema com o processo de votação**, a/o eleitora/eleitor terá até o prazo definido no cronograma para relatar o ocorrido à Comissão Eleitoral via formulário para este fim.

Art. 9º A fiscalização da eleição e da apuração eletrônica poderá ser acompanhada pelas/os **candidatas/os concorrentes ou por fiscais credenciadas/os** pela Comissão Eleitoral, indicadas/os pelas chapas desde o momento da inscrição até 24 horas antes do início do pleito.

§ 1º A escolha de fiscais não poderá recair em candidata/o, mesária/o ou membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Devido a diferença de procedimento no uso de plataforma eletrônica de votação, a Comissão Examinadora **enviará instruções de acompanhamento nas 24h antes do pleito** para fiscais indicados ou, na falta de tal indicação, às/aos candidatas/os inscritos na eleição.

Art. 10º A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Na apuração dos votos, a Comissão Eleitoral terá os seguintes procedimentos:

- a) Receber, após encerramento da votação, o relatório da plataforma eletrônica de votação;
- b) Verificar se o número de cédulas eletrônicas coincide com o número de votantes registrados pela plataforma eletrônica de votação;
- c) A chapa será indicada vencedora conforme o Art 6º.

Art 11º O Calendário Eleitoral tem as datas e prazos estipulados na presente tabela:

Data	Horário Limite	Evento	Meio/Canal
------	----------------	--------	------------

05/4 até 6/4	18h	Inscrições Chapas	Link Formulário Edital
05/4		Publicização da lista de votantes	Site CA
07/4	10h	Homologação Chapas	Site CA
07/4	15h	Prazo Recurso Homologação Chapas	Link Formulário Recursos
07/4		Resultados de Recursos (se houver)	Site CA
08/4	11h	Reunião Homologação Chapas (Conselho)	Webconf
08/4 a 12/4	início 12h	Período de Campanha das Chapas	
08/4	12h	Prazo para correções na lista de votantes	Link Formulário Correção
12/4	17h	Debate/diálogo das propostas	Canal Youtube do CA
14/04, 15/4 e 16/4		Eleições	Plataforma Eletrônica
15/4	12h	Prazo para relatar problemas com o processo de votação (eleitores).	Link Formulário Ocorrência
16/4	19h	Apuração dos votos e Divulgação Resultado	Site CA
17/4 e 18/4		Período de Recursos do Resultado	Link Formulário Recursos
19/4		Publicação resultado final oficial	Site CA

§ 1° O Calendário Eleitoral pode ser modificado pela Comissão Eleitoral no caso da inscrição de mais de duas chapas de candidatura, com a necessidade da ocorrência de segundo turno.

§ 2° No caso da ocorrência de segundo turno, a Comissão Eleitoral divulgará atualização do Calendário Eleitoral no site do Centro de Artes, após o período de inscrição das chapas.

Art. 12° No decorrer do período eleitoral, os **casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.**

Parágrafo único. No curso do período eleitoral este regulamento somente poderá ser modificado com a aprovação de dois terços (2/3) da totalidade do Conselho do Centro de Artes, **com exceção do caso previsto no § 2° do Art. 11°.**

Subscvem o presente edital os membros da Comissão Eleitoral:

Gabriel Halfern Torino (Presidente da Comissão Eleitoral)

Servidor Técnico Administrativo SIAPE 2181849

Janete Rodrigues da Silva

Discente Licenciatura em Dança Matrícula 17100631

Guilherme Carvalho da Rosa

Servidor Docente SIAPE 2572791